



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.812, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

Altera os valores básicos dos vencimentos e níveis salariais dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

GUILHERME BASSEDES COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alteradas nos termos desta lei os valores básicos dos vencimentos e dos salários em vigor na Administração Centralizada, que passarão a ser os seguintes:

<u>Padrão/Nível</u>	<u>Valor Mensal</u>
01	Cr\$ 63.790,00
02	Cr\$ 68.840,00
03	Cr\$ 73.430,00
04	Cr\$ 78.020,00
05	Cr\$ 82.610,00
06	Cr\$ 91.790,00
07	Cr\$ 124.620,00
08	Cr\$ 160.220,00
09	Cr\$ 195.830,00
10	Cr\$ 365.390,00
TC	Cr\$ 445.060,00
PM	Cr\$ 498.470,00

PROFESSOR

<u>Nível</u>	
01	Cr\$ 90.000,00
02	Cr\$ 99.000,00
03	Cr\$ 108.000,00
04	Cr\$ 117.000,00

Art. 2º - São acrescidos de 60% (sessenta por cento) os vencimentos dos servidores que não possuem padrões ou níveis de referência, bem como aos cargos em comissão e funções gratificadas, sobre o vencimento vigente em outubro de 1983.

§ Único - O aumento de que trata este artigo é extensivo aos

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

servidores e cargos em Comissão do Departamento de Água e Esgotos (DAE).

Art. 3º - Os proventos dos funcionários inativos serão reajustados na mesma proporção dos vencimentos dos funcionários em atividade.

Art. 4º - A gratificação ao professor e auxiliar de ensino que exerçam suas funções em Escolas localizadas em zona rural será de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais.

Art. 5º - Fica concedido um reajuste de vencimentos e salários aos servidores do Município e do DAE a partir de 1º de maio de 1984, na ordem de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre os vencimentos e salários vigentes em janeiro de 1984, extensivo aos cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Inativos e gratificação dos professores da zona rural.

Art. 6º - Não serão beneficiados pela presente lei, os servidores e pensionistas vinculados ao salário mínimo Regional.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas atribuídas para o exercício de 1984.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984.

Sant'Ana do Livramento, 21 de dezembro de 1983

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se!

MOACIR DE LIMA PEREIRA
Sec. Mun. de Administração